



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37

JUSTIFICATIVA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para **“Aquisição de combustível e Gás de Cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município”**.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

1. DA INTRODUÇÃO

A Administração Pública do Município de Juruti, por interveniência da Prefeitura e Secretaria do Município de Juruti/PA procura garantir a melhor e mais adequada prestação do serviço público.

Desta forma, para cumprir com as diversas atividades do planejamento da administração pública municipal, necessita de transporte ágil e rápido dos servidores para a execução e viabilização de sua logística, e, conseqüentemente, dependem do uso de veículo para tal.

De modo que a Prefeitura e Secretaria do Município de Juruti/PA dispõe de veículo próprio e alugados em função dos quais necessita de fornecimento de combustível dos tipos gasolina comum e diesel comum, diesel S-10 e recarga de gás, no intuito de abastecer tais veículos que são utilizados para o apoio das atividades operacionais e administrativas e para realização de alimentação para os servidores.

Em vista dessa necessidade, da solicitação, em atendimento a necessidade de **Aquisição de combustível e Gás de Cozinha**, culminando com a preparação deste procedimento administrativo.

O preço estimado para a Aquisição de Combustível e gás é de **R\$ 14.648.802,57 (quartose milhoes seiscentos e quarenta e oito mil,oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, a serem utilizados por 12 meses, iniciando na data da assinatura do contrato(s).

Dessa forma, visando evitar a interrupção das atividades operacionais e administrativas que requerem a utilização de veículos, pretende adquirir combustível com vigência e gás de 12 (doze) meses.

É o relato.

2. DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37

A presente Justificativa visa fundamentar a necessidade de realização do processo licitatório em epígrafe, em virtude da necessidade e do interesse público do fornecimento de combustível para atender as atividades operacionais e administrativas dos setores da Prefeitura e Secretaria do Município de Juruti/PA .

Tendo em vista a prestação de serviço continuado de coleta de lixo, abastecimento de ambulâncias, abastecimento de veículos para fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Tutelar e ainda outros tipos de serviços da administração pública municipal que necessitam urgente de tais combustíveis e gás.

Tendo em consideração as intensas atividades da administração pública municipal.

Dando importância ainda ao tráfego de documentos oficiais e de pastas de processos administrativos e licitatórios, entre a Prefeitura e Secretaria do Município de Juruti/PA e destinatários, que requerem o uso de veículos e consequentemente de combustível.

Tal diversidade de atividades implica em uma demanda de fornecimento de combustível conforme o tipo de veículo, sendo pois: gasolina comum, diesel comum, diesel S-10 e gás.

Considerando ainda que o fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (posto de combustível instalado no perímetro urbano deste Município) e ainda em posto fluvial para abastecimentos das lanchas usadas pela administração pública municipal, diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor de Compras do município ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida.

3. DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos. Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

1



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

4. DAS CONSIDERAÇÕES

O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade da Aquisição de Combustível (diesel comum, diesel comum, diesel s-10 e gás), encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado de combustível desta cidade de Juruti, Estado do Pará, conforme pesquisa de preços e próximo dos Preços praticados no Município de Juruti, juntados ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, de parte do Município de Juruti – Prefeitura e Secretarias de Juruti, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Juruti PA, 13 de dezembro de 2022.

Lucidia Benitah de Abreu Batista
Prefeita de Juruti